



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

AUTÓGRAFO Nº 3/22, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022

Assegura o direito aos proprietários de animais
cães-guias no transporte rodoviário municipal.

Projeto de Lei Ordinária nº 7/22, de autoria do Ver. Israel de Assis Alves – Índio de Assis, aprovado em 10 de fevereiro de 2022.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA** aprova:

Art. 1º Aos portadores de deficiência visual que dependem de cães-guias para sua locomoção, fica assegurado o direito de transporte nas linhas abrangidas pela presente lei independente de peso e de cobrança de tarifa.

Art. 2º Os animais deverão de forma clara, possuir placa indicativa “cão guia”, para que assim seja reconhecido sem gerar nenhum tipo de interferência na sua entrada no transporte público.

Parágrafo único. A placa indicativa deverá conter no verso o nome e telefone do responsável.

Art. 3º Os assentos para os deficientes visuais e seu cão guia deverá ser o mesmo prioritário já existente no transporte público.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Formosa, 23 de fevereiro de 2022.

Γ

Presidenta

Publicado no Portal da Câmara.

Data supra.

Γ

Assessora Legislativa